

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 094/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor Empreendimento /	Cerâmica e Dragagem Xavier Ltda.
CNPJ	05.017.680/0001-70
Município	São José da Lapa - MG
Nº PA COPAM	04513/2008/002/2009
Código - Atividade - Classe	<p>Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil - A-03-01-8</p> <p>Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - A-03-02-6</p> <p>Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) - A-05-02-9</p> <p>Classe 3</p>
Licença Ambiental	<p>LOC Nº 165/2011</p> <p>Licença concedida pela URC COPAM Rio das Velhas em 04-jul-2011.</p>
Condicionante de Compensação Ambiental	17 - "Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à GECAM – IEF, para análise de cumprimento da compensação ambiental prevista na Lei Federal 9.985/2000 e celebração do respectivo termo de compromisso. Prazo: 30 (trinta) dias após a concessão da licença".
Estudo Ambiental	RCA/PCA
Valor contábil líquido do empreendimento (28/08/2020)	R\$ 274.476,14
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (considerado o VCL referente a data de 28/Ago/2020)	R\$ 1.372,38

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância

<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O empreendimento está a menos de 150 m do Parque Estadual da Serra do Sobrado. Parte da AII do empreendimento, onde se espera no mínimo impactos indiretos, sobrepõe-se a essa UC de proteção integral. É fato que essa UC é uma ilha de Cerrado cercada por diversas atividades e empreendimentos antrópicos, que, em conjunto, geram impactos sinérgicos e cumulativos sobre a referida UC. - Em consulta às informações do Parque Estadual da Serra do Sobrado no CNUC¹, verificamos que a referida UC abriga espécies migratórias: “<i>Tyrannus savanna</i> e <i>Elaenia</i> spp (Tyrannidae)”. - Sendo assim, considerando que o ecossistema do Parque sofre interferências do empreendimento em tela, ainda que indiretas, levando em conta que essa UC é abrigo de espécies migratórias, opinamos pela marcação do presente item da planilha GI. 	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O PCA, páginas 26 e 27, apresenta a seguinte informação: <ul style="list-style-type: none"> As características do processo de extração de areia empobrecem o solo dificultando a ocorrência de sucessão vegetal satisfatória em processo espontâneo após a desativação da lavra. Faz-se então necessário a adoção de um conjunto de medidas para a melhoria do solo local. As superfícies desprotegidas, incluindo as antigas vias de acesso não mais necessárias, deverão receber uma forração com gramíneas e leguminosas. [...]. Composição de vegetais para a forração <ul style="list-style-type: none"> - Capim brachiária (<i>Brachiaria decumbens</i>): 60Kg/ha - Capim-azevém (<i>Lolium multiflorum</i>): 60Kg/ha -Feijão-guandu (<i>Cajanus guandu</i>): 40Kg/ha - Guiso-de-cascavel (<i>Crotalaria sp</i>): 30Kg/ha 	0,0100	0,0100	X

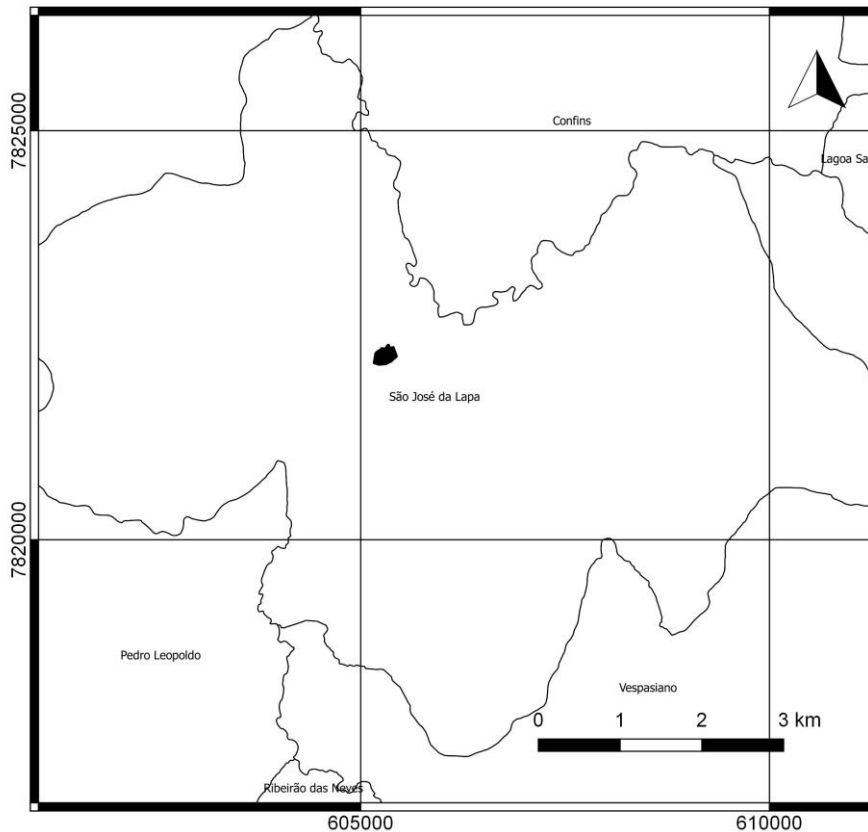
¹ Disponível em :

<http://sistemas.mma.gov.br/cnuc/index.php?ido=relatorioparametrizado.exibeRelatorio&relatorioPadrao=true&idUc=2613> Acesso em 14 jul. 2020.

<p>- Na recomposição do solo, sabemos que a medida de revegetação tem como objetivo o restabelecimento das condições físicas e visuais da área afetada. Sabemos que as gramíneas normalmente utilizadas são na maioria exóticas de grande poder germinativo.</p> <p>- A introdução de gramíneas alóctones ou mesmo o reforço da introdução, quando são realizados novos plantios em novos locais da área em questão, é praticamente preocupante quando na vizinhança existem fitofisionomias do Bioma Cerrado, como é o caso do PA COPAM em tela.</p> <p>- Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto, considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item “<i>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</i>”.</p>			
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos</p>	<p>0,0500</p>	
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- Empreendimento está localizado em área do Bioma Cerrado, fora da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (ver mapa abaixo).</p> <p>- As áreas de influência do empreendimento sobrepõe-se as fitofisionomias Cerrado e Campo Cerrado. Dessa forma essas fitofisionomias estão em áreas sujeitas à impactos diretos (AID) e indiretos (All) do empreendimento (ver mapa Cobertura Florestal abaixo).</p> <p>- Ainda conforme o mapa Cobertura florestal, é fácil visualizar que o empreendimento localiza-se entre fragmentos dessas fitofisionomias acima citadas, dificultando a permeabilidade da paisagem ao fluxo da fauna, o que implica em impactos para diversas funções ecossistêmicas como dispersão de sementes e polinização.</p> <p>- O Parecer da SUPRAM informa</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>	<p>0,0450</p> <p>X</p>

que a área de supressão de vegetação é de 3,66 ha referentes à área da lavra. Além disso, o referido parecer informa: “em relação aos impactos na fauna local, foi identificado o afugentamento das espécies em decorrência de barulho gerado pelo trânsito de máquinas e pessoas”; “percebe-se que os maiores impactos já ocorreram em virtude da supressão da vegetação, resultando na diminuição de recursos alimentares e de habitats da fauna na área” (destaca-se que o a licença é uma LOC, portanto devem ser considerados os impactos desde o início da operação do empreendimento).

--	--	--	--



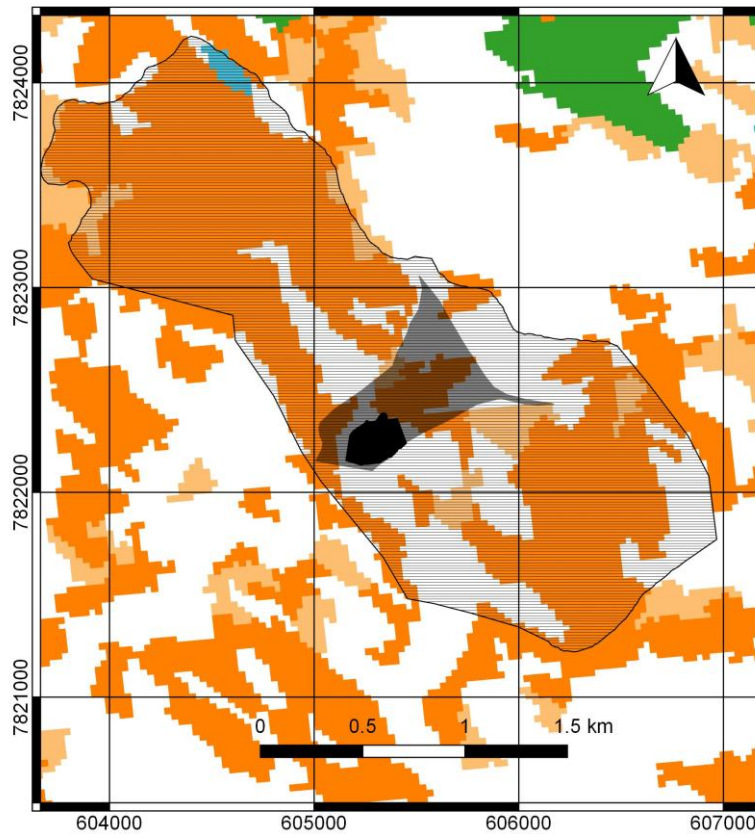
EMPREENDIMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 11428/2006

Legenda

- ADA
- Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 (Mata Atlântica)

Fontes:

Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 - IBGE (extraído do IDE/SISEMA).
ADA - Empreendedor.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCA/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 08/jul/2020.



COBERTURA FLORESTAL

Legenda

- ADA
- AID
- ▨ AII
- Cobertura Florestal (2009)
- Água
- Campo
- Campo cerrado
- Cerrado
- Eucalipto
- Floresta estacional semidecidual montana
- Urbanização

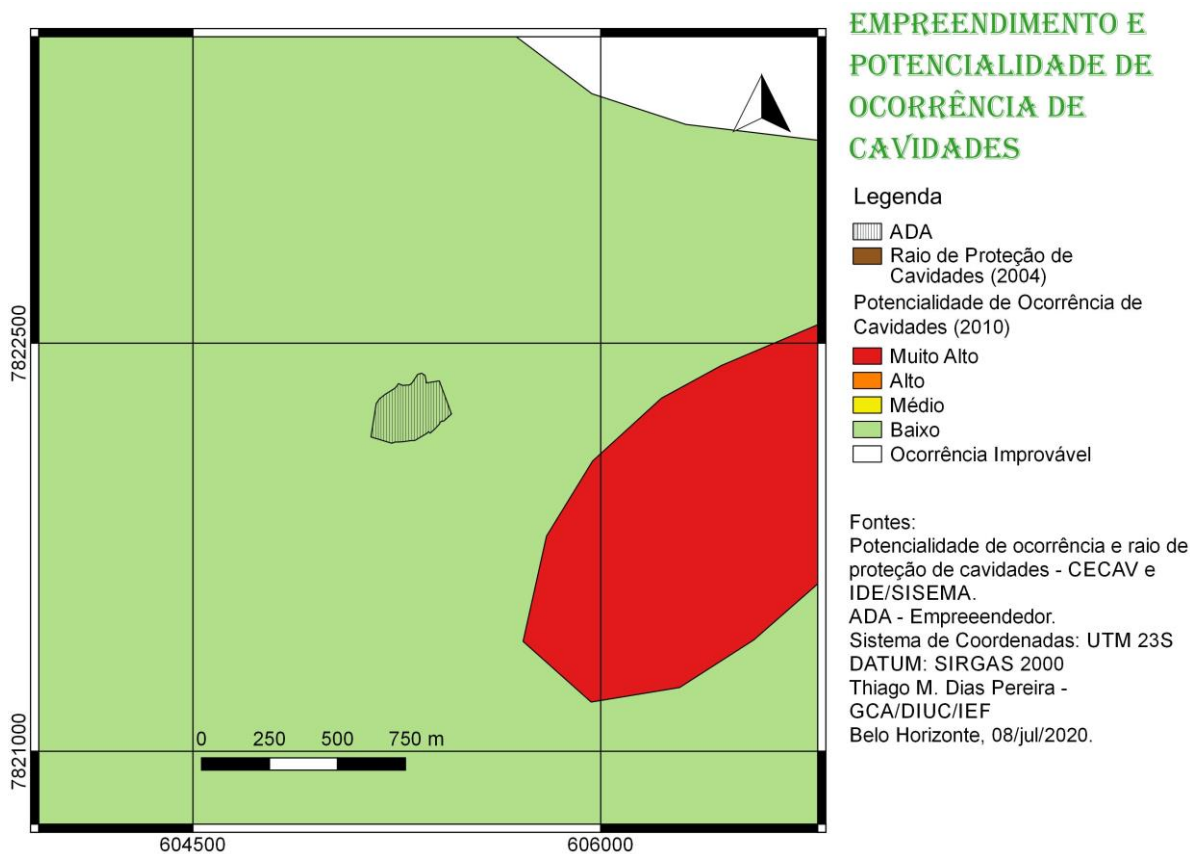
Fontes:
Cobertura florestal (2009) - IEF.
ADA - Empreendedor.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCA/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 14/jul/2020.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

0,0250

Razões para a não marcação do item

- Empreendimento localiza-se em áreas com potencialidade baixa de ocorrência de cavernas (ver mapa).
- Não foram identificados impactos no ambiente espeleológico no âmbito do Parecer Único SUPRAM CM N° 374/2009.



Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

0,1000

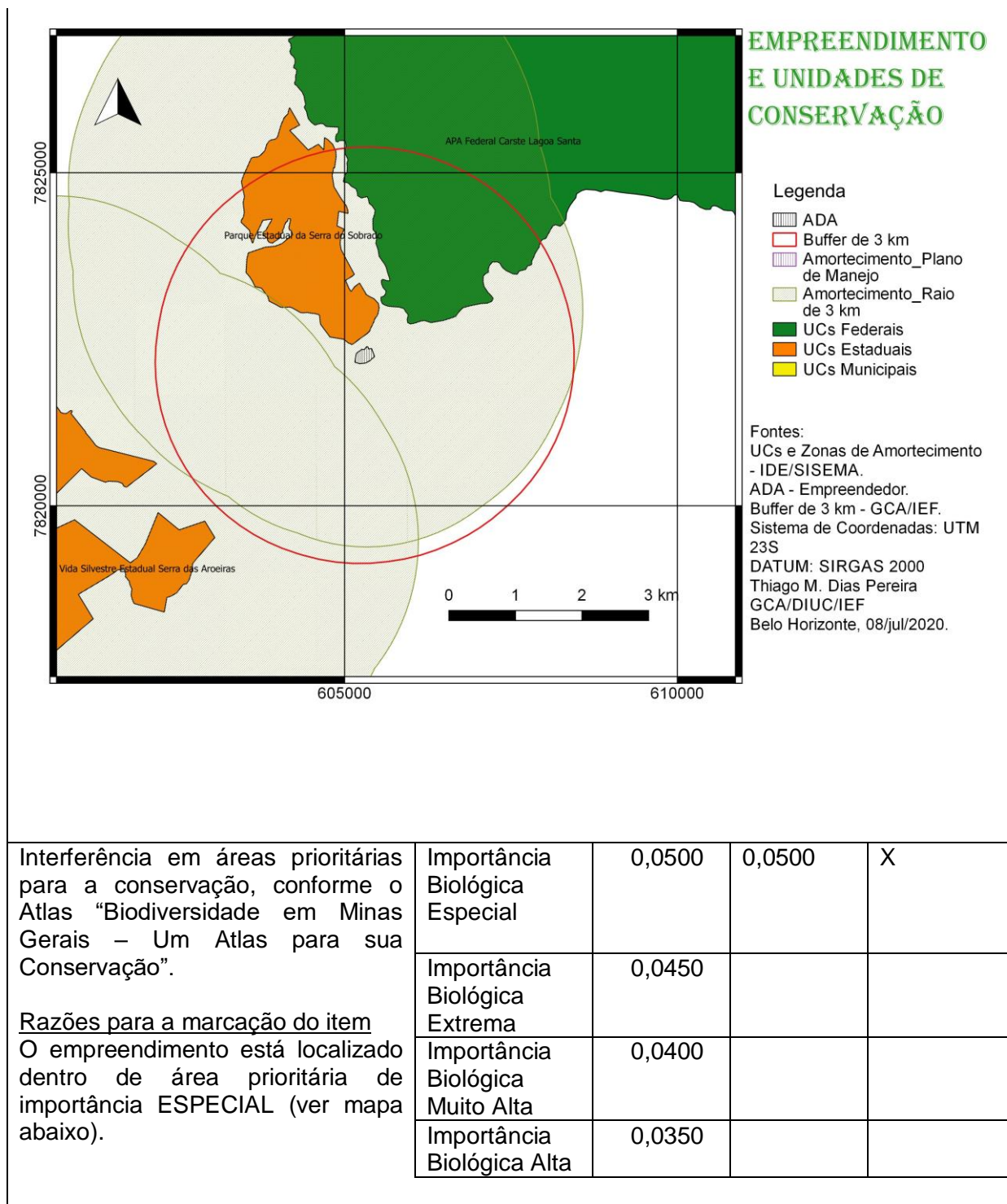
0,1000

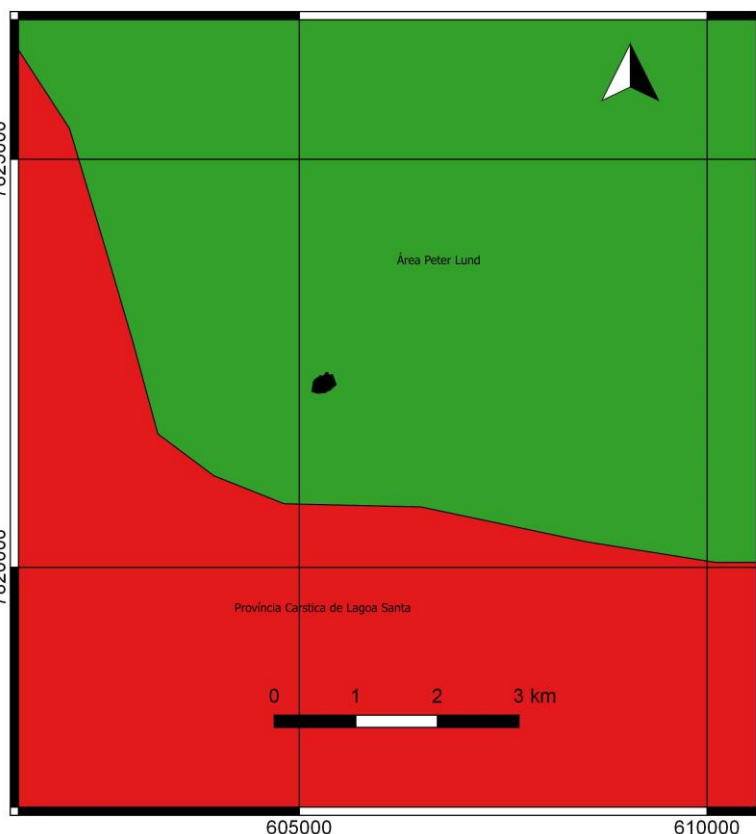
X

Razões para a marcação do item

- Considerando o critério do POA_2020, verifica-se do mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” que a ADA do empreendimento está a menos de 3 km do Parque Estadual da Serra do Sobrado. Além do mais, a ADA está na ZA_raio de 3 km do referido Parque.

- A ADA também está a menos de 3 km da ZA_raio de 3 km do Refugio da Vida Silvestre Estadual Serra das Aroeiras. Sendo assim, a ZA do referido Refugio pode ser considerada afetada com base no critério do POA_2020.





EMPREENDIMENTO E ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO

Legenda

- ADA
- Áreas Prioritárias para conservação (2007)
- ESPECIAL
- EXTREMA
- MUITO ALTA
- ALTA

Fontes:
 Áreas Prioritárias para Conservação (2007) - IDE/SISEMA.
 ADA - Empreendedor.
 Sistema de Coordenadas: UTM 23S
 DATUM: SIRGAS 2000
 Thiago M. Dias Pereira
 GCA/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 08/jul/2020.

<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres da regularização ambiental apresentam impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O empreendimento implica em diversos impactos que desencadeiam consequências para o balanço hídrico da área de influência. Vejamos algumas citações do RCA: - Sobre o solo, temos como principais impactos a alteração de suas características físicas e principalmente de sua topografia. [...] Como primeiro impacto teremos a remoção da camada superficial que se forma com a deposição de material orgânico, e determinam a fertilidade do solo. A remoção desta camada muda as características originais do solo, como porosidade, estrutura, concentração de matéria orgânica e outros. O decapeamento provoca uma homogeneização dos horizontes do solo,</p>	0,0250	0,0250	X

<p>misturando camadas inferiores, praticamente estéreis às camadas superiores, ricas em minerais importantes para as plantas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A topografia do terreno também é bastante alterada pela escavação, com a formação de caixotes de areia e amontoados de resíduos inertes. [...].Vale lembrar que a criação das lagoas de dragagem é um impacto irreversível. - Observa-se também a compactação do solo pela abertura de vias de acesso e áreas de manobra. 			
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Não foram identificadas referências a barramentos no Parecer Único da SUPRAM CM N° 374/2009. 	0,0450		
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Em relação ao Decreto Estadual 45.097, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre o regime jurídico especial de proteção ambiental de áreas integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, verifica-se que <u>o empreendimento está próximo a uma das unidades de conservação do Sistema de Áreas Protegidas (SAP) e na faixa marginal superior do Anel de Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte</u>, conforme o inciso IV do artigo 5º (Parecer Único da SUPRAM CM N° 374/2009, p. 3). - A Cerâmica e Dragagem Xavier localiza-se na zona rural do município de São José da Lapa, região metropolitana de Belo Horizonte no local denominado Várzea dos Lopes. <u>Está localizada perto da MG 424, nas proximidades do viaduto sobre a RFFSA e à direita da rodovia municipal após se deixar a rodovia estadual</u> (Parecer Único da SUPRAM CM N° 374/2009, p. 6). - As minerações a céu aberto, como a dragagem de areia, possuem como impacto mais significativo o visual. Os efeitos que mais contribuem para isso são as alterações na topografia do terreno e a supressão da cobertura vegetal que torna o solo exposto. O progresso da lavra, com a criação de novas cavas e conseqüente amontoamento de areia e rejeitos torna o impacto para as pessoas que 	0,0300	0,0300	X

estão observando muito negativo. Porém é um tipo de impacto reversível, sendo sanado com o aplainamento do terreno. <u>Porém durante o processo minerário, esse impacto tem alto grau de importância, sendo o mais relevante impacto ambiental causado por esta atividade</u> (EIA, p. 37).			
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres da regularização ambiental não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento (combustão de diesel).	0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo. <u>Razões para a marcação do item</u> - Impactos no solo que favorecerão os processos erosivos constam do RCA, p. 35-36: “Sobre o solo, temos como principais impactos a alteração de suas características físicas e principalmente de sua topografia. Sobre a remoção da cobertura vegetal falaremos em item específico. Como primeiro impacto teremos a remoção da camada superficial que se forma com a deposição de material orgânico, e determinam a fertilidade do solo. A remoção desta camada muda as características originais do solo, como porosidade, estrutura, concentração de matéria orgânica e outros. [...]. Observa-se também a compactação do solo pela abertura de vias de acesso e áreas de manobra. [...]” - PCA, p. 21: As águas pluviais são drenadas para dentro das cavas aluvionares e não tem contato com o ribeirão das Areias. [...]. Será necessário realizar o desvio de alguns pontos próximos ao muro para se evitar a continuação da erosão. Para tanto deverão ser construídas canaletas, direcionando a água para dentro das cavas aluvionares, sem contato com o ribeirão.	0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais. <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres da regularização ambiental apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de	0,0100	0,0100	X

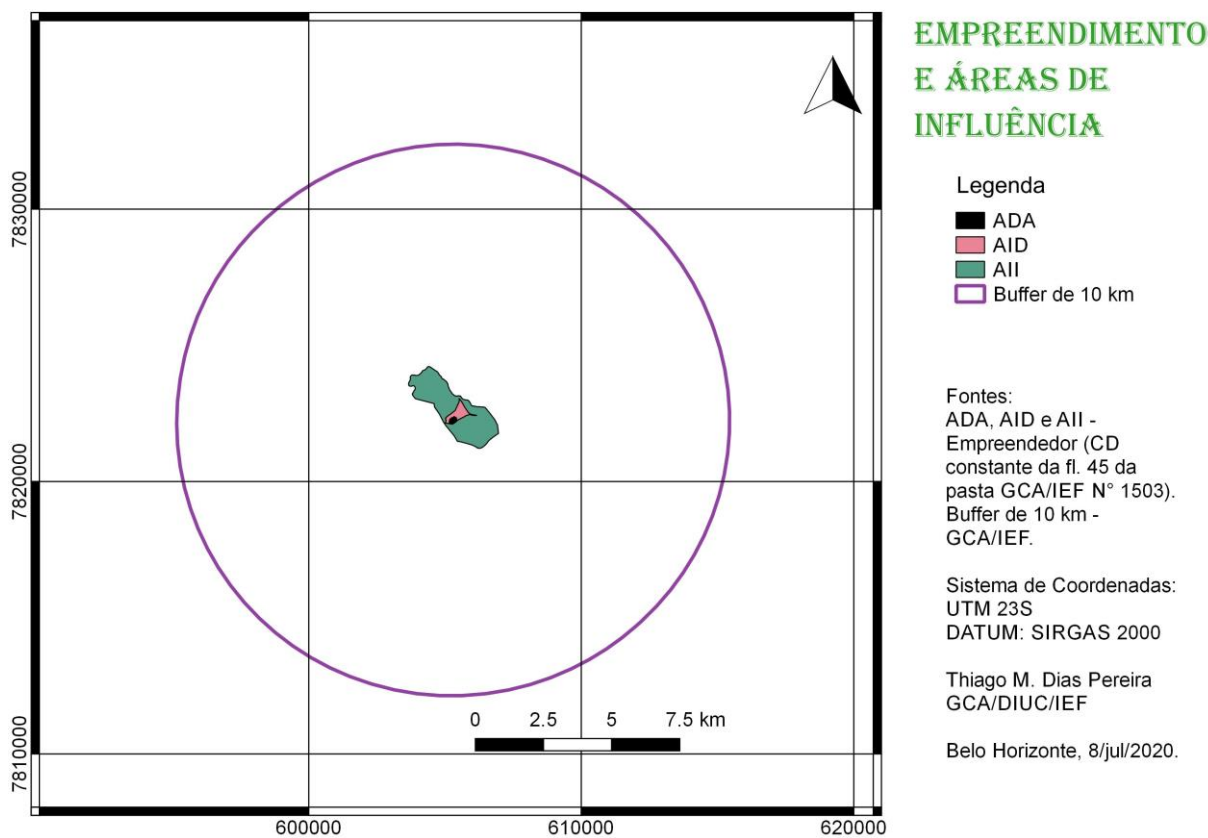
impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.			
Somatório Relevância	0,6650		0,4250
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Anteriormente, o empreendimento era passível de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e se submeteu ao licenciamento ambiental de acordo com o decreto Estadual No 45.233, de 3 de dezembro de 2009, por se localizar dentro de uma faixa marginal do Anel de Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Parágrafo IV do Artigo 5º). Conforme o empreendedor, no dia 16 de janeiro de 2009, a empresa solicitou à SUPRAM Central a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com a finalidade de continuar suas atividades (Parecer Único da SUPRAM CM Nº 374/2009, p. 2). - Em 19 de janeiro de 2009, por meio do ofício nº 062/2009, a SUPRAM reconheceu ser justa a medida de liberação do empreendimento para o exercício das atividades minerárias de acordo com o Decreto Estadual 44.844/08. Em 21 de maio de 2009, o Comitê Gestor de Fiscalização Ambiental Integrada (CGFAI) do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) lavrou o Auto de Infração (AI) Nº 8521/2009 de acordo com o artigo 83, código 108 do Decreto 44844/2009 (funcionar sem autorização ambiental de funcionamento) e suspendeu as atividades. Em 22 de julho de 2009, por meio do ofício nº 902/2009 a SUPRAM revogou a concessão anteriormente dada, com base no TAC supracitado, sob a alegação de falta de formalização de processo de licenciamento (Parecer Único da SUPRAM CM Nº 374/2009, p. 2). 			
			
Fonte: Google Earth.			
Figura 1 – ADA do empreendimento em 08/jul/2019.			
<ul style="list-style-type: none"> - Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. - Assim, considerando o período desde o início da AAF até 08/jul/2019, considerando que empreendimento ainda está em operação, considerando a necessidade de prazo para recuperação e estabilização da paisagem, entende-se que os impactos do empreendimento apresentam temporalidade superior a 20 anos. 			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		

Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

- O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA, AID e AII, os quais constam do CD apensado à fl. 45 da pasta GCA/IEF nº 1503. O mapa abaixo apresenta os polígonos da ADA, AID e AII. Verifica-se do referido mapa que os limites da AII estão a menos de 10 km do empreendimento. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCA/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)			0,5550
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,5000%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor contábil líquido do empreendimento (28/08/2020)	R\$ 274.476,14
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (considerado o VCL referente a data de 28/Ago/2020)	R\$ 1.372,38

A Declaração de Valor Contábil Líquido é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, baseado na memória de cálculo e balanço patrimonial da empresa, sendo esses documentos de sua total responsabilidade. Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a conferência desses documentos, já que a instituição não dispõe de profissional com formação específica para este tipo de análise (contador).

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) integrantes do VCL, bem como a checagem do teor de justificativas apresentadas. Apenas extraímos o VCL do empreendimento (datado de 28/08/2020), não realizamos nem conferimos nenhuma atualização monetária, e utilizamos este valor para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, as UCs a serem beneficiadas com recursos da compensação ambiental serão o Parque Estadual da Serra do Sobrado e o Refugio Estadual da Vida Silvestre Serra das Aroeiras. Em consulta ao CNUC no dia 15/07/2020, às 09:36, verificamos que ambas as UCs fazem jus a recursos da compensação ambiental.

Uma vez que essas unidades foram consideradas afetadas, de acordo com os critérios do POA/2020, as mesmas foram submetidas à metodologia prevista no mesmo instrumento para cálculo do índice de distribuição, que estipula a percentagem de recursos previstos para a unidade de acordo com os critérios sintetizados a seguir:

Unidade Afetada	Diretamente	Parque Estadual da Serra do Sobrado
Área Prioritária		Especial
Espécies Ameaçadas		LC
Índice Biológico		Muito Elevado
Área da Unidade		383,6040 ha
Índice Biofísico		Médio
Categoria de Uso		Proteção Integral 2
Índice de Distribuição		79,17 %

Unidade Afetada	Diretamente	Refugio Estadual da Vida Silvestre Serra das Aroeiras
Área Prioritária		Extrema
Espécies Ameaçadas		LC
Índice Biológico		Elevado

Área da Unidade	1035,41 ha
Índice Biofísico	Alto
Categoria de Uso	Proteção Integral 1
Índice de Distribuição	79,17 %

Uma vez que o empreendimento afeta duas UC's, efetuou-se a soma dos valores das porcentagens do índice de distribuição: 79,17% + 79,17% = 158,34%.

Importante destacar que quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 e houver Unidades de conservação afetadas, o recurso será destinado as mesmas integralmente.

Assim, determinou-se o valor de compensação ambiental a ser direcionado a cada UC:

- Cálculo para o Parque Estadual da Serra do Sobrado

$$\begin{array}{rcl} 158,34 \% & \frac{\quad}{\quad} & 100 \% \\ 79,17 \% & \frac{\quad}{\quad} & X \end{array}$$

$$X = 50,00 \%$$

Logo, 50,00 % de R\$ 1.372,38, resultando em R\$ 686,19, deverá ser aplicado na UC afetada, Parque Estadual da Serra do Sobrado.

- Cálculo para o Refugio Estadual da Vida Silvestre Serra das Aroeiras

$$\begin{array}{rcl} 158,34 \% & \frac{\quad}{\quad} & 100 \% \\ 79,17 \% & \frac{\quad}{\quad} & X \end{array}$$

$$X = 50,00 \%$$

Logo, 50,00 % de R\$ 1.372,38, resultando em R\$ 686,19, deverá ser aplicado na UC afetada, Refugio Estadual da Vida Silvestre Serra das Aroeiras.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (considerado o VCL referente a data de 28/Ago/2020)	
Parque Estadual da Serra do Sobrado	R\$ 686,19
Refugio Estadual da Vida Silvestre Serra das Aroeiras	R\$ 686,19
Total	R\$ 1.372,38

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1503, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental 04513/2008/002/2009 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 01 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 374/2009, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para fins de compensação ambiental dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Sobrado e o Refugio Estadual da Vida Silvestre Serra das Aroeiras. De acordo com o artigo 17, do Decreto 45.175/2009:

Art. 17. No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental **afetar** unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou **sua zona de amortecimento**, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental.

Ressalta-se que, de acordo com análise técnica, ambas Unidade de Conservação estão cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC. Desse modo, o Parque Estadual Serra do Sobrado e o Refugio Estadual da Vida Silvestre Serra das Aroeiras deverão receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: *“ Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”*.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme informação retificado no ofício de 28/08/2020, acostado nos autos às fls. 69. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor Contábil Líquido, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2020.

Thiago Magno Dias Pereira
Gestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2